

Dr. JOSÉ TEODORO VIEIRA  
Tabelião



3.º CARTÓRIO DE NOTAS  
C.G.C. 50.460.773/0001-29

RG. SP. n.º 1.498.014  
CIC n.º 022.751.203-15

ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LIVRO DE ESCRITURAS

ESCRITURA PÚBLICA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

S A I B A M Q U A N T O S esta pública escritura vi-  
rem que aos doze dias do mês de março do ano de mil  
novecentos e oitenta e seis (12.03.1986), da era Cris-  
tã, nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São  
Paulo, em cartório, perante mim, Tabelião, compareceu  
o Dr. ROBSON RIEDEL MARINHO, brasileiro, casado, advo-  
gado, portador da cédula de identidade RG. 3.466.325-  
SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca à  
Rua Visconde do Rio Preto nº 168 - Bosque Imperial, -  
atualmente no exercício do mandato de Prefeito Muni-  
cipal de São José dos Campos, investido das prerrogati-  
vas de representante legal do município, na presença  
do Dr. NELSON FERNANDO CAMARGO DE OLIVEIRA, brasilei-  
ro, casado, 7º Promotor de Justiça de São José dos Cam-  
pos, portador da cédula de identidade RG. 4.397.921 -  
SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca à  
Avenida Dr. Ademar de Barros nº 510 - aptº 801s, na con-  
dição de Curador de Fundações, para efetivar a cria-  
ção da FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, nos  
termos da autorização legislativa conferida pela Lei  
Municipal nº 3050/85, de 14 de novembro de 1985, a se-  
guir transcrita: "Lei nº 3050/85 de 14 de novembro de  
1985 - Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação  
Cultural de São José dos Campos e dá outras providên-  
cias. O Prefeito Municipal de São José dos Campos, -  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancio-  
na e promulga a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Po-  
der Executivo autorizado a criar uma Fundação Cultu-  
ral, com personalidade jurídica própria, sede e foro  
neste Município de São José dos Campos, destinada a  
estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer  
natureza, fazendo acordos, contratos e convênios com  
terceiros, para atingir os objetivos especificados no  
artigo 2º. Artigo 2º - Compete à Fundação Cultural: -  
a) formular a política cultural do Município, orien-  
tando, incentivando e patrocinando atividades artísti-  
cas, visando um maior acesso da população aos bens  
- culturais; b) articular-se com órgãos públicos e pri-  
vados de modo a assegurar a coordenação e execução de  
programas culturais; c) promover meios que permitam -  
participação e decisão da comunidade no âmbito da po-  
lítica cultural do Município; d) estimular, através -  
de suas possibilidades financeiras e técnicas, o apa-  
recimento de grupos artísticos interessados em consti-  
tuir organismos estáveis; e) promover a defesa do pa-  
trimônio artístico, histórico e cultural do Município;  
f) conceder auxílio a instituições culturais existen-  
tes no Município, para assegurar o desenvolvimento de  
um programa cultural efetivo e para que uma maior par-  
cela da população possa beneficiar-se de suas ativida-

CERTIDÃO reprográfica nos termos  
do art. 19, 1.º, da Lei Federal 6.216,  
de 30/06/75.

TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL  
Benedito Alvarenga Carvalho  
São José dos Campos - São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
29 ABR 1997  
Valor cobrado pela autenticação = R\$ 0,50  
Válida somente com o selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
CK Nº 019213  
Lucina Ap. Sec...  
Escrivã

DR. JOSÉ TEODORO VIEIRA

Rua Rubião Junior n.º 106 - São José dos Campos - São Paulo

**TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL**

Benedito Alvarenga Carvalho - Notário

Rua Rubião Júnior, 106

São José dos Campos — E. São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nestas Notas a qual confere com o original. Dou fé.  
São José dos Campos

29 ABR 1997

Valor cobrado pela autenticação = R\$ 0,50

"Válido somente com o selo de autenticidade"



destinado a realizar registro fiel de São José dos Campos para sua história; h) publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município; i) promover a Semana "Cassiano Ricardo", conforme o estabelecido em lei; j) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; k) emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada; l) gerir as dependências culturais pertencentes ao Município; m) promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário; n) estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município; o) realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico; p) cumprir mediante convênio com a Prefeitura, os programas oficialmente estabelecidos pelo Município. Artigo 3º - A Fundação Cultural será administrada por três órgãos, a saber: I - Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros que terão mandato de 2 (dois) anos com direito a uma única recondução, sendo que o Diretor-Presidente será de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais entre os integrantes da lista sextupla apresentada pelo Conselho Deliberativo. II - Conselho Deliberativo, composto pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva. III - Comissões Municipais Setoriais, compostas de representantes da comunidade e entidades culturais através de seus membros credenciados, interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município. Artigo 4º - O Conselho Deliberativo estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural. Artigo 5º - As comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas abrangidas pela Fundação Cultural, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. Artigo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo e das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus coordenadores, exceto os membros da Diretoria Executiva, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público-relevante prestado ao Município. Parágrafo Único - O Diretor-Presidente não perceberá remuneração que exceda os vencimentos de Secretário Municipal, e os Diretores ao vencimento de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, obrigando-se, todos ao cumpri-

Dr. JOSÉ TEODORO VIEIRA

Tabelião

RG. SP. n.º 1.498.014

CIC n.º 022.751.203-15



ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3.º CARTÓRIO DE NOTAS

C.G.C. 50.460.773/0001-29

LIVRO DE ESCRITURAS

cumprimento de jornada integral de trabalho. Artigo 7º - As Comissões Municipais Setoriais serão criadas pelo Conselho Deliberativo de modo que fiquem representadas as artes e as letras, cada uma dirigida por um coordenador eleito pelos seus membros, com no mínimo um ano de militância na respectiva comissão, exceto na constituição do primeiro Conselho Deliberativo. Artigo 8º - Ficam criadas as Comissões Municipais Setoriais das seguintes áreas: 1 - Cinema; 2 - Teatro; 3 - Música; 4 - Folclore e Tradições Populares; 5 - Artes Plásticas; 6 - Fotografia; 7 - Literatura; e 8 - Dança. Parágrafo Primeiro - As comissões deverão manter, obrigatoriamente, grupo permanente de representação do Município. Parágrafo Segundo - As comissões de que trata este artigo poderão criar sub-Comissões Municipais Setoriais, desde que a proposta seja aprovada pela maioria simples de seus membros efetivos, as quais terão suas competências fixadas no estatuto da Fundação criada por esta lei. Artigo 9º - A criação de novas comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, dependerá da deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo. Artigo 10 - A composição das Comissões Municipais Setoriais será aberta aos representantes de sua área de atuação, podendo integrá-las: a) membros da comunidade local interessados em contribuir para a melhoria da cultura na cidade; b) entidades culturais cuja área de atuação seja a mesma da comissão, através de representantes credenciados. Parágrafo Primeiro - A inscrição como membro de cada uma das Comissões Setoriais será feita mediante requerimento ao Conselho Deliberativo, ressalvando-se os membros já inscritos nas comissões existentes no Departamento de Cultura, Lazer e Turismo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município. Parágrafo Segundo - Cada Comissão Municipal Setorial elegerá, anualmente, um coordenador, que será seu representante no Conselho Deliberativo. Parágrafo Terceiro - A Comissão Setorial substituirá de imediato o coordenador que for escolhido para compor a Diretoria Executiva. Artigo 11 - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser aproveitados em seus quadros, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens. Artigo 12 - A Fundação Cultural só poderá ser extinta por força de lei, caso em que o seu patrimônio reverterá ao Município de São José dos Campos. Artigo 13 - Constituem recursos da Fundação: a) dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação Cultural. b) contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros; c) contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens; d) -

CERTIDÃO reprográfica nos termos de art. 19, 1.º, da Lei Federal 6.216, de 30/06/75.

TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL  
Benedito Avarenga Cavalho - Notário  
Rua Rubião Junior, 106 - São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
Autenticação pública feita com o original. Dou fé.  
29 ABR 1997  
Valor cobrado pela autenticação = R\$ 0,50  
Válido somente com o selo de Autenticidade



3.º SERVIÇO NOTARIAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Luciana Ap. Seabra  
Escrivente

DR. JOSÉ TEODORO VIEIRA

Rua Rubião Junior n.º 106 - São José dos Campos - São Paulo

**TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL**

Benedito Alvarenga Carvalho - Notário

Rua Rubião Júnior, 106

São José dos Campos - E. São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia xerográfica extraída nestas Notas a qual confere com o original. Dou fé.

São José dos Campos, 29 ABR 1997

Valor cobrado pela autenticação = R\$ 0,50.

"Válido somente com o selo de Autenticação"


**3º SERVIÇO NOTARIAL**  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)  
 Ap. Seabra Ferreira  
 Escrevente

doações e legados; e) os provenientes de suas próprias atividades. Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos vencimentos ou salários, vantagens e quaisquer créditos devidos aos servidores municipais colocados à disposição da Fundação Cultural e bem assim os respectivos encargos sociais serão deduzidos da transferência dos recursos previstos na letra "a" deste artigo. Artigo 14 - A Fundação Cultural poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, tratando segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Deliberativo, desde que autorizada por lei municipal. Artigo 15 - A Fundação Cultural prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município na forma estabelecida no seu regimento e no seu Estatuto, até 15 de fevereiro de cada exercício, e ao Ministério Público na forma estabelecida em lei. Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com a criação e implantação da Fundação Cultural. Artigo 17 - O crédito autorizado no artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício. Artigo 18 - O Estatuto da Fundação Cultural será aprovado por decreto municipal, fazendo-se em seguida seu registro público. Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Departamento de Cultura no máximo até 31 de dezembro de 1985, resguardando-se, até a sua extinção, as suas atuais competências. Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 2883/84, de 18 de outubro de 1984, 2907/84, de 21 de novembro de 1984 e 2948/85, de 29 de março de 1985. Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de novembro de 1985. (a.) Robson Marinho (Robson Marinho) - Prefeito Municipal. (a.) Antonio de Faria Rosa (Antonio de Faria Rosa) - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. (a.) Nilo Pereira (Nilo Pereira) Formalização de Atos". Em seguida pelo instituidor foi dito que destinava à Fundação Cultural no orçamento municipal corrente a quantia de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados), sob a rubrica nº 20.10-4.57-3.-2.1.1 a ser programada também nos exercícios subsequentes, na medida das necessidades da instituição. Finalmente, pelo instituidor, foi dito que designava para integrar a Comissão Transitória de elaboração do Estatuto da Fundação Cultural as seguintes pessoas, que sob a presidência da 1ª nomeada, deverão apresentar a proposta referida no prazo de 3 (três) dias para a competente aprovação por Decreto Municipal na for

Dr. JOSÉ TEODORO VIEIRA  
Tabelião

RG. SP. n.º 1.498.014  
CIC n.º 022.751.208-15



ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3.º CARTÓRIO DE NOTAS  
C.G.C. 50.460 773/0001-29

LIVRO DE ESCRITURAS

na forma do disposto no Artigo 18 da Lei Municipal ... 3050/85: Prof. HELIO AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, portador do RG. 3.706.768-SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, à Rua Manoel Pedro de Carvalho, 24; Prof. ANTONIO GERVÁSIO DE PAIVA DINIZ, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. 2.181.051-SP residente e domiciliado nesta cidade e comarca, à Praça Romão Gomes nº 56 - Aptº 31-Esplanada; Profª NILVIA FROSSARD DOS SANTOS, brasileira, viúva, professora universitária, portadora do RG. 124.368- M. Aeronáutica, residente e domiciliada nesta cidade e comarca, à Rua Teopompo de Vasconcelos, 544 - Aptº 132 - Esplanada; Sra. LUIZA IRENE GOZZO GALVÃO, brasileira, casada, socióloga, portadora do RG. 2.610.070-SP, residente e domiciliada nesta cidade e comarca, à Rua Santo. Agostinho, 162 - Vila Ady-Ana; Sr. MÁRIO LEME GALVÃO, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG. 5.114.720-SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, à Rua Peru, 154 - Vista Verde; Engº ANTONIO CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. 5.047.973-SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, à Av. Ademar de Barros, 1433; Sr. FERNANDO JOSÉ DE PAULA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, funcionário público, portado do RG. 6.261.834-SP, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, à Rua Antares, 125 - Aptº 205 - Bloco G - Jardim Satélite.- Então, pelo Dr. Curador de Fundações da Comarca foi dito que concordava com os termos da disposição pública, pelo que foi lavrada a presente escritura.- E, de como assim o disseram, do que dou fe, pedi ram-me que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita inteiramente de acordo com a minuta oferecida e sendo lhes lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensada expressamente pelas partes, a presença de testemunhas instrumentárias, como facultado o Provimento nº 05/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Dr. José Teodoro Vieira, Terceiro Tabelião, a escrevi e dou fe.

*Robson Ricardo Moreira*  
*Wilson Fernando Camargo de Oliveira*

**CERTIDÃO** reprográfica nos termos do art. 19, 1º, da Lei Federal 6.216, de 30/06/75.

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
CK Nº 019225

**TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL**  
Benedito Rubião Junior - Notário  
Rua Rubião Junior, 106 - São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
29 ABR 1997  
Valor cobrado pela autenticação = R\$ 0,50

3.º CARTÓRIO DE NOTAS	
Valor cobrado pela escritura	
Ao Serventúrio ..	Cr\$ 111,20
Ao Estado .....	Cr\$ 30,02
Ao IPESSA .....	Cr\$ 22,24
A AFM .....	Cr\$ 1,11
TOTAL .....	Cr\$ 164,75
RECIBO	

**TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL**  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**  
 Rua Rubião Júnior, 106

**CERTIDÃO**

A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o artigo 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.216, de 30/06/1975, estando de conformidade com o original constante do Livro nº ..... 259 .....  
 Fls. 64 v. 06 ..... neste cartório, que dou fé.  
 São José dos Campos

*[Handwritten Signature]* 29 ABR 1997

Selos pagos por verba

**3º SERVIÇO NOTARIAL**  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)

Luiz Bueno de Camargo  
*Substituto do Notário*

**TERCEIRO SERVIÇO NOTARIAL**  
 Benedito Alvarenga Carvalho - Notário  
 Rua Rubião Júnior, 106  
 São José dos Campos — E. São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas a qual confere com o original. Dou fé.  
 São José dos Campos

*[Handwritten Signature]* 29 ABR 1997

Valor cobrado pela autenticação = R\$ 0,50

"Válido somente com o selo de Autenticidade"

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
 3º  
 AUTENTICAÇÃO  
 SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO  
 CK Nº 019226

**SERVIÇO NOTARIAL**  
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)

Ap. Seabra Ferreira  
*Escrivente*